

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora de Projetos Estratégicos

Diretoria de Desenvolvimento de Aplicações Complementares e Integrações

Circular n.º 2/2023 - SEPLAD/SUGEP/UNIGEPE/DIDACI

Brasília-DF, 03 de abril de 2023

**PARA:** Unidades de Gestão de Pessoas e de Gestão Financeira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e Empresas Públicas**ASSUNTO:** Transmissão dos eventos nos Sistemas eSocial e EFD-Reinf, para o ano 2023

(com cópia à SUGEP, à SUBSAUDE, à SUTIC e à SUCON)

Senhor(a) Dirigente,

1. Ao cumprimentá-lo(a), referimo-nos à Circular nº 01/2023 - SEPLAD/SUGEP/UNIGEPE (104597540), datada de 26 de janeiro de 2023, constante no Processo nº 04033-00002560/2023-95, que faz referência às tratativas sobre a transmissão dos eventos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e no Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), para o ano 2023.

2. O eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11.12.2014 [1], que estabeleceu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho, tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.

3. Ainda, o uso do eSocial não trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas de uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las.

4. Sobre o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) [2], instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007 [3], a Receita Federal assim o define:

De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

5. Continuando, o SPED é formado pelo eSocial e pelo EFD-Reinf, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 [4]. Os sistemas tem por finalidade:

I) Viabilizar a garantia aos direitos previdenciários e trabalhistas;

- II) Racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações;
- III) Eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- IV) Aprimorar a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias.

6. Segundo o Ministério do Trabalho e Previdência [5], o eSocial vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, para facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores de forma padronizada e simplificada. Além disso, vai reduzir custos e tempo da área contábil na hora de executar 15 (quinze) obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7. O Manual de orientação ao usuário do SPED, no que tange ao EFD-REINF [6], assim dispõe:

A EFD-Reinf, que foi implementada progressivamente a partir de maio de 2018, nos termos do §1º, do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.701 e alterações, foi concebida, originalmente, para, em conjunto com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), substituir a Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF), a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), o módulo da EFD-Contribuições, que apura a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) e o Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD).

Todavia, na versão 1.5.1 da EFD-Reinf, as informações necessárias para a substituição da DIRF ainda não foram implementadas.

8. Sobre a implantação dos Sistemas que compõem o eSocial, considerando as atribuições desta Secretaria de Estado, como órgão central nas áreas de gestão de pessoas, contabilidade, finanças, saúde e segurança do trabalho e acompanhamento e monitoramento da regularidade fiscal do Governo do Distrito Federal, informamos:

I) Inicialmente foi disponibilizado às unidades de gestão de pessoas, por meio do [Portal de Serviços do Governo do Distrito Federal](#), o acesso ao Módulo Mensageria e Qualificação Cadastral (QC), para o início das atividades relacionadas ao eventos das obrigações trabalhistas. ([Manual de Qualificação Cadastral \(QC\)](#)),

II) A Consulta à Qualificação Cadastral oferece aos empregadores uma aplicação para identificar possíveis divergências entre os cadastros internos, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial,

III) A necessidade da consulta e saneamento dos dados cadastrais, principalmente dos servidores públicos, é de suma importância, tendo em vista que a grande maioria destes não tem seus benefícios concedidos pelo INSS,

IV) Conforme Relatório de Acompanhamento de uso da funcionalidade identificou-se que apenas 12 (doze) órgãos realizaram a qualificação cadastral, o que evidenciou pouca adesão dos órgãos envolvidos.

9. Acerca da Qualificação Cadastral já acompanhada, atualmente, tem-se que 12 (doze) órgãos iniciaram as atividades, o que representa 12% do efetivo dos entes da Administração Pública direta e indireta do GDF. Registra-se essa atividade como de suma importância para o atual momento de desenvolvimento do cenário de implantação do eSocial. Reitera-se a importância dessa rotina no dia a dia do órgão para reduzir as ocorrências de inconsistências nos cadastros dos servidores. Para o envio dos lotes da Qualificação Cadastral (QC) é necessária a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil. O certificado utilizado no envio dos eventos deve pertencer à série "A", do tipo A1.

10. Registra-se que, até o momento, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) estiveram empenhadas para a implementação dos eventos da Fase 01 do eSocial (S1000 e S1070), cujas tabelas podem ser acompanhadas no leiaute disponibilizado no site ***Leiautes eSocial versão S-1.1.***[\[7\]](#). Igualmente, registra-se que foi finalizada a implantação dos eventos da Fase 01 e que se encontra no mesmo local da Qualificação Cadastral do Portal de Serviços.

11. No âmbito nacional dos Entes públicos, em virtude dos prazos exíguos para transmissão dos eventos e as orientações contidas no Ofício Interinstitucional nº 2/2022 COMSEFAZ (104603885), do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (CONSEFAZ), constata-se que 52% dos representantes das Unidades da Federação e Distrito Federal, declaram pendências quanto ao desenvolvimento, implantação e implementação das Fases 01 e/ou 02.

12. Ainda, de acordo com o Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (GEFIN) realizou-se, entre os dias 22 e 24 de março, a 75ª Reunião Ordinária da entidade na sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF, tendo sido emitido o Ofício CONSEFAZ Nº 668/2022 (110570864), de 13 de abril de 2023, em que foi apresentado um panorama atualizado da situação dos Estados, dos quais, acerca do Poder Executivo, obteve-se resposta de 18 (dezoito) dos 27 (vinte e sete) entes federados integrantes da esfera estadual e do Distrito Federal, resultando numa representatividade de aproximadamente 78% (setenta e oito por cento), que não conseguirão recolher as contribuições sociais devidas para o INSS, caso o Governo Federal encerre o prazo para a geração da “DARF Avulsa” em abril de 2023.

13. No âmbito do Governo do Distrito Federal cumpre destacar que, entre os principais óbices ao pleno desenvolvimento da solução SPED, está a tecnologia não escalável utilizada pelos 02 (dois) principais repositórios: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e Sistema Integral de Gestão Governamental (SIGGO). Nesse sentido, houve iniciativa de substituição do sistema SIGRH para uma solução que previa em um de seus itens estar adequado às exigências do e-Social, conforme informado na página 132 do [Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 - SCG/SEPLAG](#), iniciado com o fito de buscar contratação de Solução Integrada, Parametrizável e Customizada de Tecnologia da Informação para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no âmbito deste Governo. No entanto, em vista da descontinuidade do referido instrumento, fizeram-se necessárias novas ações para atendimento de forma unificada entre a SUGEP, a SUCON, a SUTIC e a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAUDE), no sentido de reunir esforços para definir e detalhar os requisitos necessários ao atendimento do processo de transmissão das informações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, tanto do eSocial quanto do EFD-Reinf, e, para isso, foi aberto um Documento de Oficialização da Demanda (DOD), atualmente, em fase de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme consta, no Processo nº [04033-00001731/2023-69](#).

14. Por esse motivo, orienta-se acessar os recursos que estão disponíveis para o registro de informações trabalhistas referentes ao eSocial, EFD-Reinf e DCTFWEB, a saber:

I) Módulo Web Geral, disponível em eSocial <https://login.esocial.gov.br/login.aspx>, é possível a transmissão de dados individuais dos servidores abrangidos pelas exigências do eSocial;

II) SicalcWeb, disponível desde o dia 01/11/2022, no endereço <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/principal>. Nesse sistema é possível o recolhimento das contribuições trabalhistas, conforme detalhamentos constantes nos documentos 104604422 e 104607823,

III) Quanto ao item, conforme a Instrução Normativa RFB Nº 2137, de 21 de março de 2023 [\[8\]](#), houve mudança nos códigos disponíveis para uso no [SicalcWeb](#). O normativo define que, a partir do período de apuração (PA) de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente de rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passará a ser declarado na DCTFWeb. Isso se aplica aos códigos de receitas 0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473 [\[9\]](#).

15. Ademais, reitera-se o disposto no item 12 da Circular nº 01/2023 - SEPLAD/SUGEP/UNIGEPE (104597540), solicitando que sejam observadas as orientações de operacionalização constantes no Manual de Orientação da DCTFWeb [10], emitidas e atualizadas pela Receita Federal do Brasil. Em caso de dúvidas pontuais, solicita-se que sejam formuladas após consulta ao referido Manual. Em relação ao eSocial, orienta-se o acesso ao Manual de Orientações do eSocial [11].

16. Quanto à falta de adequação do SIGRH, esclarece-se que, no caso de servidores sem vínculo e que foram exonerados no período de 10/2022 a 12/2022, cuja contribuição não se encontra registrada, devem ser feitas gestões junto aos Ordenadores de Despesa de seu órgão, responsáveis pela operacionalização e execução da despesa pública, para fins de regularização por meio do levantamento das retenções feitas e recolhidas, atentando-se para os itens 4 e 5 do Manual de Orientação da DCTFWeb [10], que versam sobre a forma de: **(1)** apresentação da declaração; **(2)** registro da ausência de informações a serem prestadas; **(3)** penalidades e acréscimos legais, nos casos em que o recolhimento de contribuições não tenham observado a Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021 [12].

17. Finalmente, vale lembrar que há previsão legal para a determinação de multas e penalidades quando da inexistência de qualquer transmissão pelos entes federados, como previsto nos artigos 263 e 265 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 [13], a saber:

[...] as penalidades aplicadas pela falta de entrega ou a entrega em atraso da DCTFWeb, bem como pelo envio da declaração com incorreções ou omissões, estão previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021.

18. Pelo exposto, com as considerações e orientações lançadas acima, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO**  
Subsecretário de Gestão de Pessoas

**HÉLVIO FERREIRA**  
Subsecretário de Contabilidade

**DOUGLAS FERREIRA DO AMARAL**

Subsecretária de Segurança e Saúde no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 04/05/2023, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FERREIRA DO AMARAL - Matr.1430686-7, Subsecretário(a) de Segurança e Saúde no Trabalho**, em 04/05/2023, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO FERREIRA - Matr.0269950-8, Subsecretário(a) de Contabilidade**, em 04/05/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **109734298** código CRC= **705BC76D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 704, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília DF - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

[3313-8175](http://3313-8175)

04033-00009568/2023-82

Doc. SEI/GDF 109734298